

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo n.º 003/91

Data 25 / 02 / 1991

Nome: PODERE EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 02/91 -
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PRO-
VENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PRO-
FESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO
MUNICÍPIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO SESSÃO EXTRAORDINÁ-
RIA

Reunião, 27 FEVEREIRO, 91

Helly Luiz Parenti
HELLY LUIZ PARENTI - Vice Pre-
sidente, em Exercício da Presidên-
cia.

DISTRIBUIÇÃO

25.02.1991 - ENTRADA

25.02.1991 - PROTOCOLO

27.02.1991 - SESSÃO EX-
TRAORDINÁRIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

001

Of. nº 003/91

Erechim, 25 de fevereiro de 1991.

Senhor Presidente:

Em cumprimento aos dispositivos legais contidos no Art. 36, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de convocar o Poder Legislativo Municipal, para Reunião Extraordinária, para apreciação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 02/91 - Concede aumento de vencimentos, proventos e pensões aos servidores, professores, inativos e pensionistas do Município, na ordem de 20% (vinte por cento), a vigorar a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Colhemos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores os nossos respeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
003/91	25.02.1991



NARCISO PALUDO

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

PRESIDENTE

EXMO. SR.

VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI

DD. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.
Reunião: 27 FEVEREIRO 1991

HELLY LUIZ PARENTI - Vice Presidente em Exercício da Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

002
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 02/91.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS
E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INA
TIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de fevereiro de 1991, aumento de vencimentos básicos em 20% (vinte por cento) aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 25 DE FEVEREIRO DE 1991.

[Handwritten signature]
NARCISO PALUDO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

11/12/003
[Handwritten signature]

J U S T I F I C A T I V A

O anexo que visa a concessão de aumento aos servidores municipais num percentual de 20% (vinte por cento), é o resultado de profundos estudos realizados na arrecadação municipal nos últimos meses.

Gostaríamos que o concedido fosse bem maior. Todavia, é o máximo que conscientemente podemos conceder sem comprometermos as finanças do Município e, especialmente, o futuro pagamento dos nossos servidores.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, as maiores fontes de arrecadação do Município, tanto de ordem federal quanto estadual, têm sofrido um decréscimo grande, que repercute sobremodo na receita global do Município.

O contexto de dificuldades em que estamos inseridos, faz com que ajamos com toda cautela.

Esperamos tão logo haja uma reação positiva na Receita Municipal, possamos repor os índices oficiais aos nossos servidores.

[Handwritten signature]
NARCISO PALUDO

Vice-Prefeito no Exercício
do Cargo de Prefeito Municipal

LIDERANÇAS
LIDERANÇA - PT
LIDERANÇA DO PDI
LIDERANÇA DO PT

[Faint handwritten signatures]
LIDERANÇA DO PMDB
LIDERANÇA DO PPSB
LIDERANÇA DO PPS

TEREZINHA MARIA PECUN
Vice-Versor...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

HELLY LUIZ PARENTI, Vice Presidente, em Exercício da Presidência do Poder Legislativo Municipal Erechinense, Rs, devidamente amparado pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, em seu Artigo 36 inciso I e III pelo presente, **C O N V O C A**, os Senhores Vereadores Líderes das BANCADAS DO PFL, PMDB, PDT, PTB, PT, e PDS, para/ que os mesmos levem ao conhecimento de seus liderados a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da Câmara Municipal, dia 27 de Fevereiro de 1.991, às 20h, no Recinto da mesma, com a seguinte;

O R D E M D O D I A

- 1) - ATA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1.990
ATA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 10 DE JANEIRO DE 1.991
- 2) - PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 02/91 - CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.
- 3) - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/91 - Aatoria Vereador HELLY LUIZ PARENTI - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS. CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM - RS.
- 4) - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - Aatoria Vereador HELLY LUIZ PARENTI - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS. DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO VEREADORES.

Erechim, Rs 25 de Fevereiro de 1.991

HELLY LUIZ PARENTI
HELLY LUIZ PARENTI

Vice Presidente, no Exercício da Presidência

LIENENTE DAS LIDERANÇAS

LIDERANÇA - PFL

LIDERANÇA DO PDT

Mod. DG. 05

LIDERANÇA DO PT

LIDERANÇA DO PMDB

LIDERANÇA DO PTB

LIDERANÇA DO PDS

TEREZINHA MARTA PECCIN
TEREZINHA MARTA PECCIN

Vide Verso....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

011/91 - CM

Erechim, Rs 28 de Fevereiro de 1.991

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Exce^lência, que em data de 27 de Fevereiro de 1.991, reuniu-se Extraordinariamente Esta Casa de Representação Popular e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, os PROJETOS DE LEI, abaixo relacionados e anexados ao presente/ para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 02/91 - CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/91 - Autoria Vereador HELLY LUIZ PARENTI - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

HELLY LUIZ PARENTI

Vice Presidente, em Exercício da Presidência.

Exmo. Sr.
Prof. NARCISO PALUDO
DD. Vice-Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
N e s t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2290, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991.

**CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS
E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INA
TIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO:**

NARCISO PALUDO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de fevereiro de 1991, aumento de vencimentos básicos em 20% (vinte por cento) aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

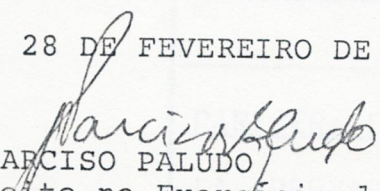
- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

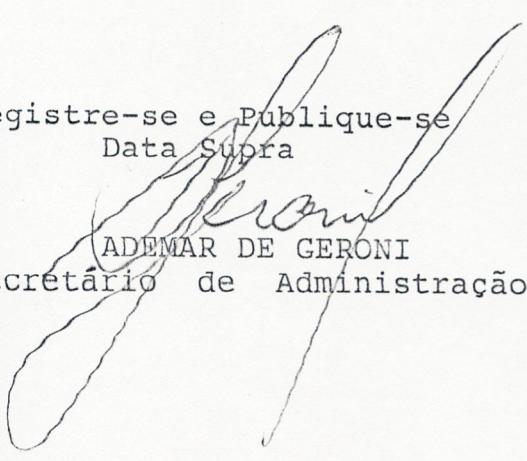
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 28 DE FEVEREIRO DE 1991.


NARCISO PALUDO

Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


ADEMAR DE GERONI

Secretário de Administração